



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO Nº 034/2013 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA
REABERTURA

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 034/2013-CLDF**, processo **nº001-000.499/2012** que tem por **objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em fragmentadoras**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **09 de setembro de 2013, às 10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones/Fax: (061) 3348-8651, 3348-8650, E 3348-8652.

Brasília/DF, de de 2013.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

PROCESSO Nº: 001-000. 499/2012

TIPO: Menor Preço - **LICITAÇÃO EXCLUSIVA (Lei nº 4.611/2011, art. 25)**

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço global

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 09/09/2013 - REABERTURA

INTERESSADO: Setor de Patrimônio

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

VALOR : R\$ 5.227,50 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio da pregoeiro designada pelos Atos do Presidente nº 525/2012 e nº 189/2012, publicados no DCL de 05/10/2012 e 29/03/2012, torna público que fará realizar pregão presencial que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em fragmentadoras, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I deste edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, Lei Distrital 4.611/11, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos. Os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em fragmentadoras**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06), de acordo com o estabelecido no artigo 2º Lei 4.611, de 06/08/2011.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrarem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no país;

2.2.3 Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

2.2.4 Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;

2.2.5 Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

2.3.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.3.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.3.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trate o inciso II do caput deste artigo;



2.3.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.2º de referida Lei;

2.3.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.2º da Lei nº 4.611/2011;

2.3.6 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.3.7 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.3.8 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e

2.3.9 Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.3.10 Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes ou empresário individuais deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);

3.3.2. cópia autenticada do respectivo ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital, respeitado, inclusive, o disposto no **artigo 2º, incisos III E IV da Lei Distrital nº 4.611/2011**;

3.3.4. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EPP OU COOPERATIVA, CONFORME ALÍNEA "E" DO ANEXO II DESTA EDITAL.

3.3.5. No caso de empresários individuais serão exigidos os seguintes documentos:

I - CARTEIRA DE IDENTIDADE;

II - INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.



4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – Envelopes nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº034 /2013-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº034 /2013-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 – os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 – o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.9.5 – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.11. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.12. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.13. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.14. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.

4.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados. As licitantes que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias



úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

4.15.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17. Nas situações previstas em lei, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.19. A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1 - ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2 - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3 - conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;

5.2.4 - conter o **preço unitário de cada serviço cotado e o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

5.2.5 - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

5.2.6 - conter **prazo máximo de entrega dos serviços** de acordo com o indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.7 - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

5.2.8 - conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.



5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital**;

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital**;

III – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

IV – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

V – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

VI - **Termo de Vistoria** devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital**, de que o responsável da empresa declara ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, visado por servidor da CLDF.

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02** – "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;



VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

XI – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

XII - Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será analisada automaticamente pelo SICAF devendo apresentar resultados maiores que um (>1)

a) Não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social. No entanto, as empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.10. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.11. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

6.12. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de de **MENOR PREÇO**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.



7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

7.6. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

8.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final **até o término do expediente do dia seguinte à sessão;**

8.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

9.2. As razões recursais escritas e as contrarrazões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

9.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

9.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

9.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento de contrato, **conforme modelo constante do Anexo III deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito



pela Administração.

10.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

10.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.7. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato, antes da sua assinatura**, em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

10.8. O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os serviços, do objeto deste edital, serão prestados de acordo com as definições constantes do Anexo I - Termo de Referência.

11.2. Constatada qualquer irregularidade no objeto adjudicado, o servidor/comissão responsável pelo recebimento poderá:

11.2.1. – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.1.1. - na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.2.2. – relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.2.1. - na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, quando ocorrer recusa injustificada para assiná-lo dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;



12.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

12.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

12.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atestos de de execução dos serviços, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF;

13.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

14.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax



(61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

14.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro' prestar as informações.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho:0112260058517–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo:0065 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto; Elemento de Despesa:3390-39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e Elemento de Despesa:3390-30 material de consumo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A comunicação oficial dar-se-á por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

16.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.3. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.

16.8. Este edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. >> TRANSPARÊNCIA >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelo telefone (61) 3348.8651 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.

16.9. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.10. Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.

16.11. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 06 de agosto de 2013.



Aloísio Antônio de M. Evaristo
Pregoeiro/CLDF

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, em 41 fragmentadoras descritas no Anexo I, deste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

MOTIVAÇÃO

A CLDF não tem técnicos para realizar a manutenção dos equipamentos. A contratação da empresa especializada em assistência técnica irá suprir a necessidade da CLDF em manter os equipamentos em funcionamento evitando que os bens fiquem obsoletos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A manutenção corretiva é utilizada para eliminar quaisquer defeitos apresentados pelo equipamento colocando-o em perfeitas condições de uso, inclusive fazendo consertos ou substituições com peças novas e originais, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos dos equipamentos.

PLANILHA DE QUANTITATIVO E DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

Nos termos do disposto no art. 3º, caput, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 3.931/01 e com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do processo licitatório, será contratado o licitante que apresentar proposta de acordo com as exigências do edital e ofertar o menor preço para os serviços de manutenção. Fica fixado como critério de aceitabilidade da proposta o valor a ser apresentado pelas licitantes, expresso em reais, conforme quadro abaixo discriminado.

Pesquisas de Preços:

Ordem	Razão Social	CNPJ
01		
02		



3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CLDF, exceto quando comprovada, mediante justificativa por escrito, pela contratada ao executor do contrato, a necessidade de remoção dos equipamentos.

4. PRAZO E GARANTIA DOS SERVIÇOS: O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva é de 48 (quarenta e oito) horas quando in loco, e de no máximo 05 (cinco) dias úteis quando houver necessidade de retirada dos equipamentos das dependências da CLDF, contados a partir da data de comparecimento da empresa à CLDF. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados a partir da data do atestado da execução dos serviços, a ser declarado no corpo da Nota Fiscal dos serviços pelo executor do contrato. **(ou documento de entrega do equipamento consertado)**. Caso os equipamentos não sejam consertados no prazo máximo estipulado, a contratada deverá disponibilizar um equipamento semelhante capaz de atender as necessidades da Unidade da CLDF interessada. Se o equipamento apresentar os mesmos defeitos por mais de 3 (três) vezes dentro do prazo de garantia, incluindo nessa contagem o 1º chamado, a contratada deverá ressarcir os valores pagos pela CLDF.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS : A manutenção corretiva é utilizada para eliminar quaisquer defeitos apresentados pelo equipamento colocando-o em perfeitas condições de uso, inclusive fazendo consertos ou substituições com peças novas e originais, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos. O licitante deverá apresentar declaração firmada por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que o mesmo prestou, a contento, serviços similares aos do objeto deste Termo de Referência. As peças a serem substituídas deverão ser originais. Na impossibilidade de obtê-las, serão aceitas outras similares, desde que devidamente justificado pela contratada, ficando vedada a utilização de peças usadas e recondicionadas. As peças substituídas deverão ser entregues à CLDF.

6 . VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - Fica facultado à CLDF, através do executor do contrato, a verificação dos preços praticados no mercado referente às peças a serem substituídas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 São obrigações do Fornecedor:

- a) Executar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital e seus anexos;



- b) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- c) indicar preposto, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato de manutenção;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- e) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do material até o(s) local(is) de entrega.
- f) arcar com todos os ônus, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, referentes a presente contratação de serviços;
- g) comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente, venha a ocorrer;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desde Termo de Referência;
- i) manter, durante o prazo de validade do contrato de manutenção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) comparecer à CLDF até o 1º dia útil subsequente para atendimento ao chamado feito pela CLDF, em horário determinado pelo executor do contrato;
- k) apresentar um orçamento prévio dos serviços a serem executados, especificando-os e informando as peças a serem substituídas;
- l) manter seus empregados identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CLDF, devendo substituir qualquer um deles que vier a se comportar de forma contrária às normas da CLDF;
- m) fornecer e manter atualizados seus dados e informar sempre que houver alterações do **endereço, nº do telefone, nº do fax e do endereço eletrônico (e-mail)**;
- n) as peças a serem substituídas deverão ser originais. Na impossibilidade de obtê-las, serão aceitas outras similares, desde que devidamente justificado pela contratada, ficando vedada a utilização de peças usadas e recondicionadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital e da proposta;
- b) pagar ao fornecedor o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida no Edital;
- c) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados ou nas peças repostas;
- d) indicar os locais e horários em que deverão ser retirados as fragmentadoras para manutenção;
- e) permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;



- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços das peças permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- g) acompanhar e fiscalizar a entrega e execução dos serviços através da indicação de servidor especialmente designado para este fim.
- h) assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir a sua vantajosidade;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- k) comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Penalidades:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CLDF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta dias);
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração da CLDF;
 - b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação, impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.'

9.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

10– DO PROVISIONAMENTO

Caso a somatória do valor das peças substituídas no período de vigência contratual (doze meses) não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o fornecimento poderá ser feito por ressarcimento. Para aquisição nestes termos, a CLDF realizará através de sua unidade responsável pelas pesquisas de preço, pesquisa de mercado para verificação da conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA com os preços de mercado. O fornecimento só será feito com a autorização do Ordenador de Despesas mediante solicitação do Executor ou Comissão responsável pela execução do contrato. As peças, componentes e acessórios inseridos nesta condição terão como parâmetro o menor valor apresentado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pela CLDF. A CONTRATADA se obriga a fornecer tais peças pelo menor preço pesquisado acrescido, tão somente, de tributos.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- Somente poderão participar da licitação os licitantes inscritos como contribuintes do ICMS e ISS, tendo em vista que deverão apresentar notas fiscais como prestadores de serviços e fornecedores de peças;
- Para manifestação da Procuradoria Geral da CLDF indicar e justificar as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades da execução do contrato será considerado relevante a execução do serviço prestado de acordo com o pactuado por este Termo de Referência;
- As comunicações e convocações à contratada poderão ser feitas através de ofício, e-mail e fax e telefone;
- O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo executor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada;
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- Os serviços serão prestados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, vedada a sublocação dos serviços.
- Os serviços somente serão autorizados se os preços das peças a serem substituídas estiverem de acordo com o praticado no mercado e se o executor do contrato verificar que o conserto é vantajoso e oportuno para a CLDF.
- A retirada de equipamentos quando necessária deverá ser autorizada pelo Setor de Patrimônio, ficando o seu transporte a cargo da contratada, que se responsabilizará por quaisquer danos causados aos mesmos.

Brasília 18 de abril de 2013.

Fábio Luís Correia Lima



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

Assistente Legislativo

QUANTIDADES DE FRAGMENTADORAS

FRAGMENTADORA	QUANTIDADE
Fragmentadora marca AURORA	24
Fragmentadora marca DUPLIFAX	15
Fragmentadora marca FELLOWES	02
TOTAL	41

LOCALIZAÇÃO DAS FRAGMENTADORAS

Setor	Patrimônio	Descrição do Material	Sit. Física
36000000 - COORDENADORIA PLANEJAMENTO E ELAB. ORCAMEN	010065-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL EM TIRA Marca: FELLOWES Modelo: P700-2 Série: 050307PB0172561	BOM
36000000 - COORDENADORIA PLANEJAMENTO E ELAB. ORCAMEN	020878-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
25000000 - GABINETE DO 2. SECRETARIO	020879-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
10160000 - GABINETE N. 16 - DEP. LILIANE RORIZ	020881-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4,	BOM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

		ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	
10110000 - GABINETE N. 11 - DEP. WELLINGTON LUIZ	020882-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
10130000 - GABINETE N. 13 - DEP. JOE VALLE	020883-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
10010000 - GABINETE N. 01 - DEP. ELIANA PEDROSA	020885-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
12800000 - CORREGEDORIA DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF	020886-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
31600000 - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO	020887-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
61100000 - DIVISAO DE ORCAMENTO FINANCAS E CONTABILIDADE	020888-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
61210000 - SETOR DE COMPRAS	020889-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

51000000 - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	020890-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
10120000 - GABINETE N. 12 - DEP. PATRICIO	020891-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
24000000 - GABINETE DO 1. SECRETARIO	020892-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
10210000 - GABINETE N. 21 - DEP. CHICO LEITE	020893-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
23000000 - GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	020894-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
61000000 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	020895-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
51200000 - DIVISAO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL	020896-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
51230000 - SETOR DE LOTACAO E MOVIMENTO DE PESSOAL	020897-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4,	BOM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

		ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	
51220000 - SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	020898-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
10170000 - GABINETE N. 17 - DEP. DR MICHEL	020899-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
61220000 - SETOR DE PATRIMONIO	020900-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , ABERTURA DE INSERÇÃO 230MM, CAPAC. 10 FLS. A4, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO,, 220 VOLTS. Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
51220000 - SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	019929-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL ABERTURA DE INSERÇÃO 230 MM Marca: AURORA Modelo: AS1018CD Série: 11108CD0014303	BOM
10220000 - GABINETE N. 22 - DEP. AYLTON GOMES	019930-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL ABERTURA DE INSERÇÃO 230 MM Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
31000000 - GABINETE DA MESA DIRETORA - SEC. GERAL	019931-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL ABERTURA DE INSERÇÃO 230 MM Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
61220000 - SETOR DE PATRIMONIO	019933-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL ABERTURA DE INSERÇÃO 230 MM Marca: AURORA Modelo: AS1018CD	BOM
61250000 - DEPOSITO DE BENS PATRIMONIAIS	008377-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL , TIPO DE FRAGMENTAÇÃO APROXIMADAMENTE TIRAS DE 4MM, ABERTURA PARA	BOM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

		INSERÇÃO DE APROX. 260MM, NA COR CINZA. Mar	
41700000 - COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA	002635-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 78248-06824	BOM
10240000 - GABINETE N. 24 - DEP. BENEDITO DOMINGOS	003095-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 06825.S	BOM

10190000 - GABINETE N. 19 - DEP. ROBERIO NEGREIROS	003226-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 06853.S	BOM
10180000 - GABINETE N. 18 - DEP. RONEY NEMER	003382-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 06848.S	BOM
10200000 - GABINETE N. 20 - DEP. RAAD MASSOUH	003403-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 06828.S	BOM
12500000 - LIDERANCA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES	003521-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 06855.S	BOM
10120000 - GABINETE N. 12 - DEP. PATRICIO	003840-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS	BOM
10100000 - GABINETE N. 10 - DEP. EVANDRO GARLA	003889-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS	BOM
10190000 - GABINETE N. 19 - DEP. ROBERIO NEGREIROS	003964-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 06845.S	BOM
10090000 - GABINETE N. 09 - DEP. CHICO VIGILANTE	004095-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 06849.S	BOM
10070000 - GABINETE N. 07 - DEP. AGACIEL MAIA	004206-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 06850.S	BOM
10030000 - GABINETE N. 03 - DEP. WASHINGTON MESQUITA	004330-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 06857.S	BOM
10020000 - GABINETE N. 02 -	004349-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca:	BOM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

DEP. LUZIA DE PAULA		DUPLIFAX Modelo: TAROS Série: 06844.S	
10040000 - GABINETE N. 04 - DEP. CLAUDIO ABRANTES	004891-00	FRAGMENTADORA DE PAPEL Marca: DUPLIFAX Modelo: TAROS	BOM

Fábio Luís Correia Lima
Assistente Legislativo



A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)..., com sede em, inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 002/2013**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2013.

.....
(assinatura)
(Nome legível do representante legal da empresa)
(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 002/2013**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 2º, incisos III, IV, V, VII e IX, da Lei Distrital nº 4.611/2011, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2013.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 002/2013** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2013.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 002/2013** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2013.

.....
(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativa, ou Microempreendedor Individual, conforme o caso), com direito a tratamento diferenciado, na forma estabelecida nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

.....-....., de de 2013.

.....
(assinatura do representante legal)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

ANEXO III – TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a), portador(a) da cédula de identidade nº..... representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, em, telefone, fax, compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria na nova sede da CLDF para dimensionar as necessidades quanto às necessidades das 41 (quarenta e uma) fragmentadoras de papel da CLDF, conforme consta do Termo de Referência – Anexo I.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes ao objeto do Edital, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília-DF, de de 2013.

Representante da CLDF

Representante da empresa:

1) _____
nome completo



A N E X O IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FRAGMENTADORAS, PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL .

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem **objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em fragmentadoras** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 034 /2013-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.499/2012**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em fragmentadoras**, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

- 2.1.1** Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE, em especial em relação à garantia dos equipamentos;
- 2.1.2** A prestação dos serviços deverá ser realizada, **quando necessário**, após solicitação do executor do contrato;
- 2.1.3** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
- 2.1.4** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.5** Efetuar a correção de falhas apontadas e preceder às verificações necessárias;
- 2.1.6** Reparar, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução;
- 2.1.7** Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 2.1.8** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;



- 2.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.10** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 2.1.11** Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- 2.1.12** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 2.1.13** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 2.1.14** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 2.2.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.3** – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.
- 2.3** A aceitação pelo executor do contrato de qualquer equipamento, material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.
- 2.4** Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 3.1.2** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.4** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.5** - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.6** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.7** - Atestar a nota fiscal após a prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- 3.1.8** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1** A contratada oferecerá garantia no valor de **3% (três por cento) do valor do contrato, antes da sua assinatura**, em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 5.2** Cabe ao executor do contrato:
- 5.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
 - 5.2.2** - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser apensada ao contrato;
 - 5.2.3** - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
 - 5.2.4** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
 - 5.2.5** - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
 - 5.2.6** - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
 - 5.2.7** - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
 - 5.2.8** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.
 - 5.2.9** - fazer cumprir o disposto no art. 63, § 1º, do Decreto nº 32.598/2011, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1** O valor total do contrato será conforme estipulado na proposta vencedora do certame.
- 6.2** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços pela contratada.
- 7.2** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.3** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 63, § 1º, do Decreto nº 32.598/2011; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.
- 7.4** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.
- 7.5** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 7.6** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida - acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada da assinatura do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



- 9.3.2** – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.3.3** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.4** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- 9.3.5** – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.6** – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.8** – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 9.3.9** – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 9.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6** A aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do Art. 109 - I - da Lei 8.666/1993, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato.
- 10.2** O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 10.1** O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programas de Trabalho 0112260058517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; Elementos de despesa 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, E 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 034/2013-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.499/2012**.

14.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 034/2013-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

17.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

17.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº034/2013
REABERTURA

Folha nº
Processo nº 001-000.499/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Especificação	Quantidade total	Preço unitário por chamada	Preço total
Manutenção de fragmentadoras, Fellowes(02), Duplifax(15) e Aurora(24)	41		